

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de janeiro de 2021.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

PORTARIA Nº 5.059/PR/2021

Dispensa juíza leiga de suas funções em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 4.345, de 10 de janeiro de 2019, que "designa juízes leigos para atuarem em unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais";

CONSIDERANDO que o art. 94, "caput", da Portaria Conjunta nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, estabelece que "o juiz leigo poderá ser dispensado da função, a qualquer momento, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça";

CONSIDERANDO que a juíza leiga Mithsu Michelle Moreira de Melo Machado, aprovada em processo seletivo e devidamente designada, manifestou expressa desistência da referida função;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0146106-70.2020.8.13.0040,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada, a pedido, a partir do dia 21 de dezembro de 2020, a juíza leiga Mithsu Michelle Moreira de Melo Machado de suas funções junto ao Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional dos Juizados Especiais da Comarca de Araxá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de dezembro de 2020.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

ATOS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR GILSON SOARES LEMES, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Indeferindo aos Juízes de Direito abaixo, conforme segue:

- Renato Zouain Zupo, o gozo da totalidade do saldo de férias-prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 10.11.2020, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional;

- Elaine Lopes de Almeida Jardim, o gozo da totalidade do saldo de férias-prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 13.01.2021, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional;

- Carlos Eduardo da Silva, o gozo da totalidade do saldo de férias-prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 14.01.2021, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional;

- Perla Saliba Brito, o gozo da totalidade do saldo de férias-prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 15.01.2021, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.